

**LEI MUNICIPAL Nº 3600, DE 06/11/2009**  
**PROJETO DE LEI Nº 3836, DE 05/11/2009**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.356/06, QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** – Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º, da Lei nº 3356/06, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*Parágrafo Único - Os atos e decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciados em deliberação, que serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.*

**ART. 2º** - O Art. 3º da Lei nº 3.356/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 3º .....*

***Segmento A: Gestores e Prestadores de Serviço da Saúde (25%)***

*-03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Saúde e os outros de livre indicação do Executivo;*

*-03 (três) representantes de hospitais e/ou prestadores de serviço do SUS do município;*

***Segmento B: Órgãos formadores de Recursos Humanos na área da Saúde,***

***Entidades de Classe e de Trabalhadores da Área de Saúde (25%):***

*- 01 (hum) representante não médico dos trabalhadores de saúde, lotados nas unidades da zona rural, eleito entre seus pares;*

*- 01 (hum) representante dos profissionais de nível superior não médico do SUS, eleito entre seus pares;*

*- 01 (hum) representante dos trabalhadores da área da saúde do SEMPRE;*

*- 01 (hum) representante médico dos trabalhadores da saúde, lotado em unidade de saúde do município, eleito entre seus pares;*

*- 02 (dois) representantes dos trabalhadores dos serviços próprios do SUS, eleito entre seus pares;*

***Segmento C: Segmento dos Usuários (50%)***

*- 02(dois) representantes das associações de bairro do município;*

*- 01(hum) representante dos portadores de patologias e deficiências;*

*- 01(hum) representante dos aposentados e pensionistas;*

*- 01(hum) representante das instituições religiosas;*

*- 01(hum) representante da imprensa escrita, falada e televisada;*

*- 02(dois) representantes de Associações e/ou Instituições sem fins lucrativos,*

*- 01(hum) representante de movimento sindical;*

*- 01(hum) representante de organizações não governamentais (ONG);*

*- 02 (dois) representantes dos conselhos locais de saúde;*

*Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saúde deverá dispor de um cadastro fornecido pela Administração Municipal em que constará o nome de todas as instituições, entidades, associações, organizações, conselhos e imprensa que poderão obter representação no Conselho de acordo com o descrito no Segmento C desse*

*artigo. Os representantes deveram ser convidados a participar do processo de escolha dos membros do Conselho através de carta registrada com AR.*

**Art. 3º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de novembro de 2009.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES  
/ VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE